

Termo de contrato de virtualização que entre si celebram a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA e o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CEASA, inscrita no CNPJ sob o número 83.284.828/0001-46, com sede na BR 101 km 205-Barreiros, São José SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Agostinho Pauli, portador do CPF nr 343.949.749-68, e a empresa pública CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na rua Murilo Andriani, n. 327, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.043.745/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, inscrito no CPF nº 133.933.839-49, por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva, inscrito no CPF nº 031.180.139-07, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva inscrito no CPF nº 387.057.459-34 e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, inscrito no CPF nº 486.265.979-91, resolvem celebrar este contrato, referente à Dispensa de Licitação n. 008/2017, consoante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1 – O presente instrumento contratual vincula-se a Proposta Comercial GECOM 051/2017, de 08 de maio 2017, considerando-se parte integrante, mesmo não transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados de:

2.1.1 – desenvolvimento e implantação do *website* da Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA, o detalhamento do produto está descrito no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento;

2.1.2 – serviços adicionais, constantes no ANEXO II, só serão cobrados quando forem solicitados formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Novos serviços/produtos referentes à *website*, atendidos os requisitos legais, mesmo que não especificamente descritos na Proposta Comercial GECOM 051/2017 de 08/05/2017 e/ou no presente contrato, poderão ser incluídos neste contrato, mediante formalização por meio de Termo de Aditamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Pagar pontualmente as faturas mensais; inclusive quando houver acréscimos referentes a serviços opcionais adicionais, formalmente solicitados;

3.2 - Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação e também as alterações posteriores, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados;

3.3 - Responder com exclusividade pelo conteúdo do *website* hospedado, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, ao CONTRATADO em



caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado pelo servidor ou veiculado pelo seu *website*, ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

3.4 - Observar os critérios técnicos definidos pelo CONTRATADO para possibilitar a execução de serviços opcionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;

3.5 - Responder pela correta utilização dos softwares licenciados;

3.5.1. Caso sejam apuradas irregularidades, arcar com todos os custos necessários para o correto licenciamento de softwares, indicado pela titular dos mesmos, incluindo mas não se limitando a contratação de novos produtos ou regularização dos já existentes;

3.7 - Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que *website* hospedado possa ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, citando como exemplo "FORMMAIL";

3.8 - Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de *website*, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do *website*, declarando aceitar essa responsabilidade;

3.9 - Assegurar que as especificações contidas nesta proposta atenderão à sua demanda, uma vez que apenas o cliente tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao servidor e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido, visto que todo e qualquer dimensionamento da estrutura é de única e exclusiva responsabilidade do cliente. Qualquer sugestão feita pelo CIASC deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando a cliente da obrigação ora prevista;

3.10 - Efetuar, por sua conta e risco exclusivos, toda e qualquer migração de dados e/ou de conteúdo do *website* hospedado que se faça necessária e/ou conveniente seja a que título for, declarando-se o cliente ciente de que o CONTRATADO não executará qualquer tipo de migração.

---

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

4.1 - O CONTRATADO disponibilizará equipe em área de monitoramento e controle 24x7x365 horas/dias/ano, sendo o atendimento ao cliente através da Central de Atendimento do CONTRATADO, que estará disponível, por meio do Telefone: (48) 3664-1100 e/ou e-mail: apoio@ciasc.sc.gov.br;

4.2 - Informar à CONTRATANTE, com até 2 (dois) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência;

4.2.1 - Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso;

4.2.2 - As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor;

4.2.3 - A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DO FATURAMENTO

---



---

## DOS VALORES

---

5.1 - Pelos serviços descritos na cláusula segunda – Objeto - referente ao desenvolvimento/implantação constantes do ANEXO I, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em parcela única o valor de **R\$ 2.661,80 (Dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**;

5.2 - Os serviços adicionais, quando houverem, serão faturados sob demanda, sendo cobrados valores constantes no ANEXO II.

---

## DO FATURAMENTO

---

5.4 - O faturamento será efetuado por meio de notas fiscais/faturas até o último dia do mês, devendo o pagamento ser efetivado por meio de depósito em conta-corrente do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 3582-3, conta-corrente 4388-5, em até 10 (dez) dias após o recebimento das faturas;

5.5 – Do faturamento constará somente os itens efetivamente prestados no mês de competência.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

---

6.1 - Os preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**; decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada à variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço/Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

6.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 6.1, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato, correrão por conta de recursos próprios da Ceasa/SC.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA e PRAZOS

---

8.1 - A vigência deste instrumento será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termos de Aditamento, conforme preceitos da lei 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

8.2 - O prazo para implantação (instalação básica) é de 30 dias após a partir da assinatura do presente instrumento e para os serviços adicionais contratados sob demanda o prazo de entrega será definido juntamente com equipe técnica do CONTRATADO.

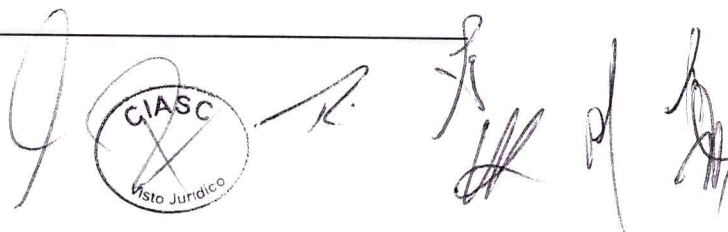
---

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

---

9.1 - A rescisão do presente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para da CONTRATANTE;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp with the text "CIASC" at the top and "Visto Jurídico" at the bottom. To the right of the stamp, there are more handwritten signatures and initials.



- c) Pela inexecução total ou parcial do presente;
- d) Pelo descumprimento da norma estabelecida no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e do art. 78, inciso XVIII, da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei n.º 9.854/99).

9.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

9.4 - A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79, acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

---

10.1 - No caso do CONTRATADO não cumprir integralmente as obrigações contratuais, não abrangidas pelo SLA, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - A multa por dia de atraso (item 10.1.b) será devida pelo CONTRATADO no caso de atraso injustificado na execução do serviço e/ou entrega dos produtos objeto desta licitação e seu valor será correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor mensal do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento);

10.3 - A multa rescisória (item 10.1.c) será devida pelo CONTRATADO no caso de rescisão do contrato por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.4 - A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

10.5 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.6 - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

---

11.1 - O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.2 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou





supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

---

12.1 - A CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que as informações constantes do “servidor” ora hospedado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela CONTRATANTE estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo o CONTRATADO, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros;

12.2 - O CONTRATADO não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer;

12.3 – A CONTRATANTE e o CONTRATADO concordam, mesmo após o encerramento de vigência deste Contrato, em não revelar a qualquer terceiro, incluindo, mas sem se limitar a releases ou anúncios, qualquer informação a que vierem ter acesso por meio da presente contratação ou qualquer relação institucional ou comercial fora dela, sem que haja o consentimento prévio e por escrito da outra parte, excetuada a situação em que a revelação seja exigida por determinação judicial.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ORDEM JUDICIAL

---

13.1 - Declara a CONTRATANTE ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a retirada do ar do *website* nele hospedado por força do presente contrato a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação à CONTRATANTE, bem como que, se em razão do nível de gerenciamento adotado o CONTRATADO não tiver acesso ao site a fim de desativá-lo, esse objetivo será alcançado mediante a desconexão do servidor da internet;

13.2. Na hipótese de solicitação de retirada do ar do *website* formulada por qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o CONTRATANTE será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade do funcionamento do *website*, o mesmo será retirado do ar independentemente de novo aviso ou notificação, nas mesmas condições do item 13.1.

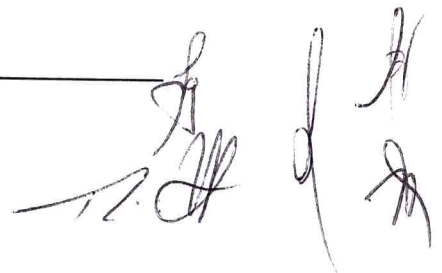
---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES DAS PARTES

---

14.1 - Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

14.2 - Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, o único meio hábil para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pela CONTRATANTE de sua solicitação no serviço de atendimento do CONTRATADO denominado “Central de Atendimento”.



---

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE

---

15.1 - A CONTRATANTE concorda e autoriza a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, do seu nome comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), por meio de: a) materiais institucionais impressos, tais como, mas não, restritos a propostas comerciais do CONTRATADO, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e “site” do CONTRATADO, e, c) materiais e ações publicitárias diversas;

15.2 - Caso a rescisão do presente contrato ocorra após a impressão de materiais, o nome e marca da CONTRATANTE poderão ser usados até o término dos materiais já impressos ou no prazo de 6 (seis) meses contado da rescisão, o que ocorrer primeiro;

15.3. A CONTRATANTE declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo do CONTRATADO, apenas e tão somente quando este entender conveniente.

---

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

---

16.1 - Incumbirão à CONTRATANTE a responsabilidade e as despesas de publicação do presente Contrato;

16.2 – O presente Contrato foi celebrado com base nas disposições do art. 24, VII e XVI da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração.

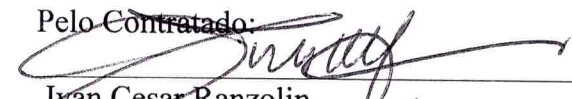
Fica eleito o foro de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma que, lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e por testemunhas.


Florianópolis-SC, 10 de junho de 2017.


Pela Contratante:

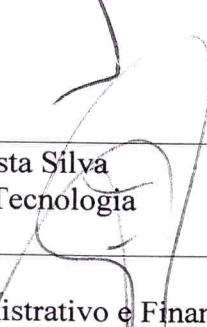
  
\_\_\_\_\_  
Agostinho Pauli  
Diretor Presidente

Pelo Contratado:

  
\_\_\_\_\_  
Ivan Cesar Ranzolin  
Presidente

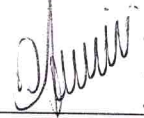
  
\_\_\_\_\_  
Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente Comercial

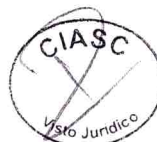
  
\_\_\_\_\_  
Luiz Antônio da Costa Silva  
Vice-presidente de Tecnologia

  
\_\_\_\_\_  
Duílio Gehrke  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Mário Bianchini Filho  
Coordenador de  
Relacionamento com Clientes

  
\_\_\_\_\_  
Edmilson Costa Moreira  
Gerente de Abastecimento





# ANEXO I

## 1.1.1. Detalhamento do produto

- a) Instalação Básica - implantação do pacote, conforme descrito abaixo, realização de treinamento e ajustes finais.
- Instalação do sistema gerenciador de conteúdo utilizado como padrão pelo CIASC, em versão atualizada com tradução para português brasileiro - *Joomla*.
  - Modelo de páginas formatadas previamente com layout baseado no MIV (Manual de Identidade Visual para Sites do Governo de Santa Catarina) disponibilizado pela SECOM em [http://www.sc.gov.br/images/Secom\\_Noticias/Pagina\\_Secom/Manual\\_Sites\\_Governo\\_Set.pdf](http://www.sc.gov.br/images/Secom_Noticias/Pagina_Secom/Manual_Sites_Governo_Set.pdf) - *Template*.
  - Componentes, Plugins e Módulos homologados pelo CIASC para produção de conteúdo - Extensões.
    - Componente de formulário de contato com vários destinatários e *captcha* (*ALF Contact*).
    - Componente gerenciador de arquivos para download (*Docman*).
    - Componente e Módulo gerenciador de banners para exibição (imagens pequenas 300x100 pixels) (*DJ Image Slider*).
    - Módulo de exibição de notícias (*Raxo All Mode Pro*).
    - Módulo de exibição de notícias destacadas tipo "*slider*" (imagens grandes 900x300 pixels) (*SJ Carousel*).
    - Componente e Módulo de imagens destacadas tipo "*slider*" (imagens grandes 900x300 pixels) (*EasySlider*).
    - Módulo de exibição dos últimos *tweets* do cliente (*Twitter*).
    - Módulo de exibição da caixa "Curtir" da *fanpage* do cliente (*Facebook Likebox*).
    - *Plugin* para exibição de vídeos do *Youtube* ou *Vimeo* (*Easy Embed Video*).
    - Módulo de compartilhamento em redes sociais (*AddToAny*).
    - Módulo de botões de redes sociais do cliente (*Social Media Buttons*).
    - Componente de edição de texto pré-configurado com as funções necessárias para criação de conteúdo (*JCE Editor*).
    - *Plugin* para criar no texto o efeito sanfona (*Accordion*).
    - Componente para a galeria de fotos (*Joomgalery*).
  - Conteúdo de Exemplo = disponibilização de conteúdo modelo para orientar o cliente, conforme descrito abaixo.
    - Módulos de exemplo de acordo com os componentes listados acima.
    - 10 Artigos de notícias de exemplo
    - 5 Artigos do menu institucional de exemplo
    - 4 Imagens de banners de exemplo
    - 2 Imagens de *slider* de exemplo.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- Treinamento = repasse de informações, feito por técnico qualificado do CIASC, para alimentar o conteúdo do site.
  - Local: CIASC
  - Carga horária: 2 horas
  - Turma máxima: 2 alunos
  
- Ajustes Finais = realização das alterações em CSS ou Administrador do *Joomla*, caso necessário, num consumo de até 24 horas durante a implantação.

b) Opcionais - serviços disponibilizados pelo CIASC não inclusos na implantação.

- ✓ **Migração** de notícias e outros conteúdos factuais no padrão *Joomla*, e arquivos do componente *Docman*.
  - Migração *Docman* 1 para *Docman* 2
  - Até 1000 artigos e uma única categoria
  - Acima de 1000 artigos e/ou mais de uma categoria  
(Não está previsto conteúdo diferente do especificado acima)
  
- ✓ **Conteúdo Estático** (Notícias e outros conteúdos factuais não estão inclusos): Página inicial de acordo com os componentes listados acima, artigos que não sofrem alterações constantes, retirando formatações que não se alinham com o *template* atual, de acordo com o conteúdo descrito abaixo. Entende-se por artigo uma página de *internet*.
  - Artigos contendo: texto padrão, sem formatações complexas e sem tabelas complexas.
    - As formatações\* devem respeitar o padrão do *template*.
    - Caso o artigo possua “accordion” ou abas, cada subitem será considerado um artigo.
  - Imagens em conteúdo estático desde que não se caracterizem como galeria de fotos (acima de 5 fotos) ou mapa de imagem.
  - Iframes para sistemas internos do cliente desde que adequados ao layout do site.
  - Links externos.
  - Links para download que não sejam do componente *Docman* que não caracterizem coleção de arquivos para download (acima de 20 arquivos) \* - Links para download que não estejam no componente *Docman* deixam o site vulnerável. Os links para download fora do componente *Docman* serão realocados em uma mesma categoria do *Docman* e associados aos referentes artigos de origem).

Observações a serem seguidas:

- O pacote que compõe a instalação básica é de propriedade intelectual do CIASC não podendo ser disponibilizado para utilização de terceiros.
- *Template* - Não é permitido alterar o *template* de forma que descaracterize e destoe do MIV (Manual de Identidade Visual para Sites do Governo de Santa Catarina).



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below.



## ANEXO II

### VALORES DOS ITENS OPCIONAIS

| Itens  | Parcela Única<br>(valor unitário) |
|--|-----------------------------------|
| Opcionais                                      |                                   |
| Migração - Docman 1 para Docman 2              | R\$ 887,27                        |
| Migração - até 1.000 artigos                   | R\$ 1.774,53                      |
| Migração - acima de 1.000 artigos              | R\$ 4.436,33                      |
| Conteúdo Estático - até 20 artigos             | R\$ 8.872,66                      |
| Conteúdo Estático - de 21 artigos a 40 artigos | R\$ 13.308,99                     |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*